



Processo: 014.050/2021-8
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Lourival Mendes de Oliveira Neto

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Lourival Mendes de Oliveira Neto	22/01/2021	8871/2019-TCU-1ª Câmara 7982/2020-TCU-1ª Câmara

A partir do processo originador (TC-033.208/2015-8) foram constituídos 3 processos de CBEX: 014.049/2021-0, 014.050/2021-8 e 014.051/2021-4.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização do responsável no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal, porém, o êxito foi obtido no endereço indicado por ele mesmo para receber comunicações, e, ainda, no endereço da Base Renach;
- O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 17/12/2019, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos 3 responsáveis, com a concessão do efeito suspensivo a cada um deles. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 7982/2020-TCU-1ª Câmara;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 4 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7